

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário, doravante denominado simplesmente "Contrato", são conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, como "Parte":

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "**BRADESCO**";

**ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada com sede social na Av. Rebouças nº 3.970, 32º andar-parte, Bairro Pinheiros Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

### CONSIDERANDO QUE

I - O **BRADESCO** na qualidade de instituição financeira titular de Conta de Reservas Bancárias ("Conta Reserva") junto ao Banco Central do Brasil ("BACEN") e na qualidade de Instituição Financeira Depositária, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar serviços de escrituração de debêntures prestará à **CONTRATANTE**, serviços de Banco Mandatário e Escrituração de Debêntures, não conversíveis em ações, conforme Escritura Pública ("Escritura"), devidamente registrada de acordo com o disposto no Artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

II - O **BRADESCO**, desde que cumpridas as obrigações dispostas neste Contrato pela **CONTRATANTE**, concorda que a liquidação/pagamento das obrigações da **CONTRATANTE**, perante os titulares das Debêntures, seja efetivada por meio de lançamento na sua Conta Reserva mantida junto ao BACEN.

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Contrato, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. O **BRADESCO**, na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à **CONTRATANTE**, serviços de escrituração da 2ª Emissão, em quatro Séries, de Debêntures simples, não conversíveis em ações, totalizando o valor de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) conforme Escritura, devidamente registrada de acordo com o disposto no Artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, incluindo o registro e controle das movimentações das Debêntures em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito no **BRADESCO**, na CETIP S.A. Mercados Organizados ("C.C.F./IP") e na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").





## 2.3. INFORMAÇÃO AOS DEBENTURISTAS

2.3.1. O **BRADESCO** fornecerá aos debenturistas extrato da conta de depósito dos ativos, sempre que solicitado, no momento em que a conta for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos 01 (uma) vez por ano.

2.3.2. O **BRADESCO** fornecerá os avisos de pagamentos aos debenturistas de proventos e boletim para subscrição de direitos quando deliberados pela **CONTRATANTE** e informes anuais para fins de declaração de imposto de renda.

2.3.3. O **BRADESCO** somente enviará extratos e avisos aos debenturistas que estiverem com o endereço válido em seu cadastro.

2.3.4. O **BRADESCO** observará o disposto no Art. 3º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 301 de 16/04/1999 e deverá, se necessário, efetuar o bloqueio do envio de correspondências quando o(s) debenturista(s) não possuir(em) os dados necessários em seu cadastro, por falta de atualização, bem como por devolução dos correios por insuficiência de informações.

2.3.5. O **BRADESCO** observará, no que for aplicável, as restrições e procedimentos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

## 2.4. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO

2.4.1. O **BRADESCO** escriturará nas contas de depósito, os registros de atualização de dados cadastrais da **CONTRATANTE** e dos debenturistas, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente à cada processo.

2.4.2. O **BRADESCO** manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal, e fornecerá (documentação ou informações) a **CONTRATANTE** quando solicitado.

## 2.5. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS

2.5.1. O **BRADESCO** dará cumprimento às deliberações da **CONTRATANTE**, assim como procederá o registro de emissão das Debêntures, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos debenturistas e o pagamento de eventos decorrente de atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo-se observar os requisitos abaixo:

2.5.1.1. A **CONTRATANTE** deverá cientificar o **BRADESCO**, imediatamente e por escrito, da realização de qualquer assembléia, reunião ou qualquer evento que venha a ocorrer com as Debêntures de sua emissão, de forma que o **BRADESCO** tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

2.5.1.2. A **CONTRATANTE** deverá observar todas as regras e prazos para liquidação e disponibilização de eventos definidos pelo **BRADESCO**, **BM&FBOVESPA**, **CETIP** e por outros agentes de custódia.

2.5.1.3 Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação de emissão e com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

Ouvitoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



2.5.2. O não atendimento das obrigações pela **CONTRATANTE**, conforme descrito nos itens 2.5.1.1. 2.5.1.2. e 2.5.1.3. acima, desobrigará o **BRADESCO** de eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações comunicadas.

## 2.6. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

2.6.1. O **BRADESCO** colocará à disposição da **CONTRATANTE** sistema de consulta on-line, por meio da internet, da base de dados dos debenturistas, contendo a posição, os eventos deliberados e o histórico da movimentação ocorrida na conta de depósito mantida na instituição financeira depositária, desde a data de sua implantação, não compreendendo os dados dos debenturistas registrados em custódia na BM&FBOVESPA e CETIP.

2.6.2. O **BRADESCO** colocará à disposição da **CONTRATANTE** através de meio físico e/ou eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile) os dados de posição, da sua identificação e endereço do debenturista, das movimentações ocorridas nas contas de depósito, das Debêntures vinculadas ou indisponíveis, dos eventos deliberados que foram calculados, homologados, a pagar, pagos e prescritos, dos direitos gerados, podendo ser enviados quando da ocorrência ou de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, não abrangendo as movimentações e eventos registrados em custódia na BM&FBOVESPA e CETIP.

2.6.3. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layout específico a ser fornecido/exigido pela **CONTRATANTE**, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** quando dos serviços prestados, estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas do **BRADESCO**, e serão efetuados mediante o aceite da **CONTRATANTE** de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

## 2.7. LIVROS SOCIAIS

2.7.1. O **BRADESCO** escriturará os termos de abertura e encerramento e promoverá no órgão competente o registro dos livros sociais, referentes à escrituração das Debêntures emitidas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

2.7.2. Os livros emitidos contendo os dados escriturados pelo **BRADESCO** serão mantidos em arquivo até a vigência deste Contrato, quando o **BRADESCO** efetuará a entrega dos mesmos à **CONTRATANTE**, ou poderão ser entregues quando solicitados pela mesma, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão e/ou solicitação.

## CLÁUSULA III DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCO MANDATÁRIO

### 3.1. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1.1. A **CONTRATANTE** deverá cientificar o **BRADESCO**, imediatamente e por escrito, da realização de qualquer assembleia, reunião, evento a ser liquidado, mesmo que predefinido na Escritura, bem como outros acessórios às Debêntures, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data definida para realização do pagamento, considerando-se, nesta contagem, apenas dias úteis, de modo que possa o **BRADESCO** adotar as providências cabíveis ao seu cumprimento.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados



3.1.1.1. O **BRADESCO** não será responsável pela liquidação perante a CETIP e a BM&FBOVESPA caso não seja cumprido pela **CONTRATANTE** o prazo estabelecido no item 3.1.1. acima.

3.1.2. As movimentações de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e os debenturistas, inclusive junto à BM&FBOVESPA e CETIP, ocorridas em função dos eventos acessórios às Debêntures, serão efetuados por intermédio do débito na conta corrente da **CONTRATANTE** indicada no item 7.2. abaixo, na data de pagamento estipulada, desde que exista saldo suficiente para a liquidação.

3.1.2.1. O **BRADESCO**, para realizar a liquidação financeira perante os debenturistas, a CETIP e a BM&FBOVESPA, efetuará o débito na data do pagamento mediante a transferência dos recursos financeiros disponíveis na conta corrente da **CONTRATANTE** para a sua Conta Reserva. .

3.1.2.2. O **BRADESCO** não assume obrigação alguma de acolher ordem de débito da CETIP e da BM&FBOVESPA na sua Conta Reserva ou enviar ordem de crédito aos debenturistas, para pagamento dos eventos, se a **CONTRATANTE** não tiver recursos disponíveis e suficientes para o referido pagamento em sua conta corrente indicada no item 7.2. com antecedência de 1 (um) dia da data de pagamento do evento.

3.1.2.3. Na hipótese de ausência ou insuficiência de saldo disponível para liquidação do evento pela **CONTRATANTE**, o **BRADESCO** não confirmará o pagamento dos eventos, comunicando a CETIP e a BM&FBOVESPA, a partir deste momento, a situação de inadimplência da **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação, ficando a cargo da empresa emissora a comunicação e/ou publicação de fato relevante perante os debenturistas.

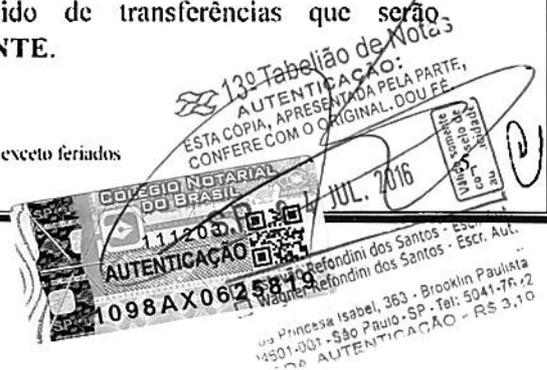
3.1.2.4. Os eventos deliberados pela **CONTRATANTE** deverão estar em conformidade com a escritura de emissão e legislação vigente à época em que ocorrerem.

3.1.2.5. O **BRADESCO** não efetuará a liquidação via remessa de recursos ao exterior, ainda que seja para liquidação das Debêntures, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** esta forma de liquidação.

## 3.2. TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES

3.2.1. O **BRADESCO** efetuará a transferência das Debêntures junto à CETIP, BM&FBOVESPA e entre debenturistas mediante ordem escrita do titular das Debêntures, desde que cumpridas as exigências legais e fornecida a documentação pertinente a cada processo, relacionada nos formulários de pedido de transferências que serão disponibilizados pelo **BRADESCO** à **CONTRATANTE**.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO, FIRMADO ENTRE BANCO BRADESCO S.A. E ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A EM 12/11/2013.

3.2.2. O **BRADESCO** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, quando dos pedidos c/ou desistências fora do prazo predeterminado pela **CONTRATANTE**, da não repactuação c/ou opção de venda ocorridas na CETIP e BM&FBOVESPA.

#### CLÁUSULA IV DA RETENÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

4.1. O **BRADESCO** fornecerá à **CONTRATANTE** o relatório para fins de recolhimento do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, dos eventos com incidência de imposto, das Debêntures registradas em contas de depósito no **BRADESCO**.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá fazer a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda em seu nome dos eventos com incidência de imposto, das Debêntures registradas em contas de depósito no **BRADESCO**, nos termos da legislação aplicável, enviando cópia do DARF-Documento de Arrecadação de Receitas Federais ao **BRADESCO**, a fim de proceder a conciliação com a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF").

4.2.1. As Debêntures registradas em custódia na BM&FBOVESPA e CETIP receberão, pelo valor bruto declarado de cada evento deliberado, cujo valor será repassado por aquelas entidades para as respectivas Instituições Custodiantes, sendo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, e demais obrigações acessórias geradas em virtude desse recolhimento, da pessoa jurídica que realizar o pagamento final aos debenturistas.

4.3. O **BRADESCO** fornecerá anualmente, à **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável, os dados dos eventos com incidência de imposto das Debêntures registradas em contas de depósito no **BRADESCO**, pagos aos debenturistas, para efeito de declaração pela **CONTRATANTE** da DIRF.

4.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de todos os gastos e despesas por ela incorridos no desempenho de suas obrigações e atividades objetos deste Contrato, bem como o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição por ela devida a qualquer esfera da Administração Pública, que incida ou venha a incidir sobre este instrumento.

#### CLÁUSULA V DAS PESSOAS AUTORIZADAS E DAS PESSOAS DE CONTATO

5.1. O **BRADESCO** somente prestará informações c/ou acatará as ordens da **CONTRATANTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, transmitidas pelos indicados no formulário próprio denominado Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado junto com este Contrato.

5.1.1. As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por correspondência, com aviso de recebimento ou protocolo, por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal c/ou a Pessoa Autorizada da **CONTRATANTE**, sob pena de não surtir efeito.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



5.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile), a **CONTRATANTE** deverá confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

5.1.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar o **BRADESCO**, de imediato, as alterações, as inclusões e as exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário, mediante comunicação protocolada encaminhada ao **BRADESCO**, para o endereço constante no item 13.2 abaixo, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone a entrega do referido formulário.

5.1.4. As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

5.1.5. Em caso de ambigüidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, ao emissor da instrução a respeito dessa ambigüidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambigüidade seja sanada.

5.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

5.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE**.

5.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula III, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pela(s) Partes (s) competente (s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

## CLÁUSULA VI DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

6.1. O **BRADESCO** envidará os melhores esforços na prestação dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados, relativo aos serviços por ele prestados e por terceiros por ele contratados, sofridos pela **CONTRATANTE**, e/ou por terceiro, exceto se resultarem direta ou indiretamente de causas alheias ao seu controle e vontade ou resultantes de instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela **CONTRATANTE** necessárias à execução dos serviços contratados.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados



6.1.1. A responsabilidade acima mencionada, assumida pelo **BRADESCO**, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

6.2. Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, o **BRADESCO** observará as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável.

6.2.1. O **BRADESCO** poderá, a seu critério, não cumprir as instruções da **CONTRATANTE** e de seus debenturistas que julgue estarem em desacordo com o mencionado no item 6.2. acima, devendo, no entanto, comunicar a **CONTRATANTE** ou os debenturistas a respeito de tal recusa, sendo certo que o **BRADESCO** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e eventuais terceiros, inclusive debenturistas, caso a tal recusa venha se comprovar como infundada segundo o disposto neste Contrato e na legislação aplicável.

6.3. O **BRADESCO** não será responsabilizado por operações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou respectivos titulares das contas de depósito em desconformidade com a legislação vigente.

6.4. O **BRADESCO** não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade das Debêntures emitidas pela **CONTRATANTE**, as quais são objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos debenturistas e a terceiros nestas hipóteses em que vícios de conteúdo, exatidão, veracidade ou legitimidade das Debêntures acarretam tais prejuízos.

6.5. Fica certa e definida para ambas as Partes que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos debenturistas, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens enviadas pela **CONTRATANTE**, devendo esta isentar e compensar o **BRADESCO** de tais responsabilidades ou garantias.

## CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela emissão das Debêntures e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a **CONTRATANTE** e seus atos, enquadrada e de conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

7.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela gestão, administração e manutenção de saldo suficiente em sua conta corrente nº 6986-8 Agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., e autoriza o **BRADESCO** a debitar esta conta para atendimento dos pagamentos previstos na Cláusula II, item 2.5 e Anexo I deste Contrato, ficando o **BRADESCO** desobrigado de prestar os respectivos serviços caso não sejam disponibilizados os referidos valores dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.1.2.1. deste Contrato, pelo que, desde já, é isentado de qualquer eventual responsabilidade por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, pelos debenturistas e/ou por terceiro, de acordo com o disposto na Cláusula VI, item 6.1. deste Contrato.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados





ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO, FIRMADO ENTRE BANCO BRADESCO S.A. E ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A EM 12/11/2013.

de Comércio, Juntas Comerciais em geral. Órgãos Arrecadores do Ministério da Fazenda, BACEN, BM&FBOVESPA, CVM, CETIP, BOVESPAFIX – Sistema Integrado de Negociação, Liquidação e Custódia para Títulos de Dívida Corporativa, Sociedades Corretoras e Distribuidoras e Instituições Financeiras em geral, visando exclusivamente à consecução do objeto deste Contrato..

8.2. O **BRADESCO** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela **CONTRATANTE** na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato.

8.3. O **BRADESCO** fica autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações da base de dados dos debenturistas ou das contas de depósito, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios das Debêntures registradas nas contas de depósito e bloqueio dos valores disponibilizados na conta da **CONTRATANTE**, indicada no item 7.2 acima.

### CLÁUSULA IX DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

### CLÁUSULA X DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de distribuição das Debêntures e vigorará até o vencimento das mesmas, que ocorrerá em 7 anos a contar da data que ocorrer a primeira subscrição, podendo, contudo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

10.1.1. Caso haja o resgate total das Debêntures sendo retiradas de circulação antes de seu vencimento, a **CONTRATANTE** compromete-se a informar tal fato imediatamente ao **BRADESCO**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que sejam providenciados os termos cabíveis para o encerramento do Contrato e respectivo fechamento do Livro de Registro das Debêntures.

10.1.1.1. O não recebimento das informações de que trata o item 10.1.1. acima, ensejará a continuidade da prestação de serviços pelo **BRADESCO** até o efetivo registro do resgate e/ou liquidação das Debêntures perante os debenturistas, observando-se o disposto no item 10.4.1. abaixo.

10.2. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

10.3 As Partes, poderão, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra Parte quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados



impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra à título de perdas, danos, multas ou penalidades.

10.4. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

10.4.1 Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos os valores relativos à remuneração, calculados *pro rata temporis* até a data de encerramento do Livro de Registro das Debêntures.

10.5. Além das disposições previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato, mediante aviso à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste Contrato;
- b) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- c) se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- d) se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo; e
- e) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes.

10.6. A infração de qualquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão/rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita à Parte infratora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, este Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, a ser apurada na forma prevista na legislação em vigor.

10.7. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando à **CONTRATANTE**, se for a Parte denunciante, dispensar o **BRADESCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

10.8. O **BRADESCO** completará, se a **CONTRATANTE** assim desejar mediante autorização escrita desta, os negócios já iniciados cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia, mencionado no item 10.2. acima.

10.9. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, o **BRADESCO** compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à **CONTRATANTE** e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos debenturistas que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da rescisão do mesmo, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA XI CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes, por si, seu diretores e demais representantes, seus empregados e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

11.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

11.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 11.1. supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

## CLÁUSULA XII DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pela Parte credora; (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (c) correção monetária calculada pela variação do IGP-M, por dia de atraso no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

12.2 O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer das Partes que não se enquadre na Cláusula 12.1 acima, e desde que devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

12.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Parte, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados





13.8. A **CONTRATANTE** reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis e normas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes. 13.9. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE**.

13.10. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

13.11. A **CONTRATANTE** assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que vierem a ser sofridos pelo **BRADESCO**, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou prepostos.

13.12. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.13. Exceto pelo cumprimento de obrigações legais e regulamentares, em especial as do Conselho Monetário Nacional e da CVM, fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas..

13.14. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com administradores, representantes, empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunisticas em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

13.15. Cada Parte assume expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



13.17. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.18. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as Partes.

13.19. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

13.20. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

13.21. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

13.22. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da legislação aplicável, cabendo ao **CONTRATANTE** verificar as responsabilidades quanto a emissão e distribuição das Debêntures por ela emitidas em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e o **BRADESCO** pela prestação dos serviços ora contratados.

13.23. Todos os processos descritos na Cláusula II serão analisados pelo **BRADESCO** e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às Partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, o **BRADESCO** poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

13.24. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

13.25. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

13.26. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.27. A **CONTRATANTE**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **MANDATÁRIO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site [www.bradesco.com.br/ri](http://www.bradesco.com.br/ri), link Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

13.28. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

#### CLÁUSULA XIV DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. O Anexo I (Comissionamento da Prestação de Serviços), devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO, FIRMADO ENTRE BANCO BRADESCO S.A. E ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A EM 12/11/2013.

### CLÁUSULA XV DO FORO

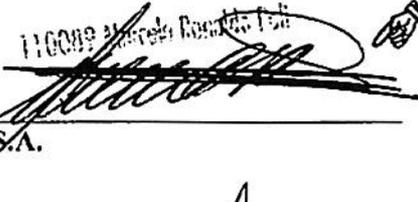
15.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Osasco, 12 de novembro de 2013.

  
133797 Silvana Aparecida Leite Bastos

15º Tabelião

  
110019 Ahuzio da Rocha Coelho Neto

15º Tabelião

BANCO BRADESCO S.A.

15º Tabelião



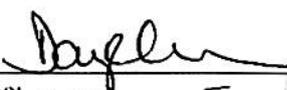
15º Tabelião



ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Ahuzio da Rocha Coelho Neto  
CPF: 031.525.087-94

Testemunhas

  
Nome: Daniela Christiane Chun Jayesuria  
RG: [blank]  
CPF: 282.626.438-95

  
Nome: Maria Angélica Quirino  
RG: [blank]  
CPF: [blank]  
Secretária Executiva  
nº 48.682 SP

15º Tabelião de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, É FIDELÍSSIMA AO ORIGINAL DOU FE.  
COLEGIUM DE NOTARIOS DO BRASIL  
11283  
AUTENTICAÇÃO  
1098AX0625834  
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista  
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-1111  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



quarto  
Elza de Faria Rodrigues

Reconheço por semelhança as firmas de MARCELO ROBALDO POLI e SILMARA APARECIDA LEITE BASTOS, em documento com valor econômico, dou fé.  
Osasco, 22 de novembro de 2013.  
Em Teste da verdade.

DANIELE JUSTINIANO JESUS - Escrevente Autorizada  
Segurança: 2014704210305400011264 - (UTA 2: Total R\$ 13,00)

4.ª TABELIA DE NOTAS  
Daniele Justiniano Jesus  
ESCREVENTE

0676AA182522

TABELIA OLIVEIRA LIMA  
15 Cartório de Notas  
Av. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso do Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.t5notas.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ANTONIO MARCO CAMPOS RABELO e (1) ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO, em documentos com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 26 de novembro de 2013.

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT. (UTA 2: Total R\$ 13,00)  
2 Atos: RA 674853

AB603928

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

1059AA674853

RENATO HERNANDEZ  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabellia  
Cartório de Notas  
da Capital  
Av. Dr. Cardoso do Melo, 1855 - SP

1.ª Tabela de Notas  
AUTENTICAÇÃO

ESTA CÓPIA APRESENTA A PARTE ORIGINAL DO FE.

111203  
1098AX0625832

Wagner Refondini dos Santos - Escri. Aut.  
Rua Princesa Isabel, 283 - Brooklin Paulista  
04601-001 - São Paulo - SP. Tel: 5041.7472  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

## ANEXO I

### COMISSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

##### 1.1. TAXA DE IMPLANTAÇÃO

O **BRADESCO** cobrará a título de implantação dos serviços de Banco Mandatário e Escrituração das Debêntures emitidas pelo **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, a parcela única de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais).

##### 1.2. SERVIÇO DE BANCO MANDATÁRIO:

O **BRADESCO** cobrará a título de remuneração pela prestação do serviço de Banco Mandatário à **CONTRATANTE** para as Debêntures emitidas, objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$1.000,00 (mil reais), por emissão.

##### 1.3 SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

O **BRADESCO** cobrará a título de remuneração pelo serviço de Escrituração de Debêntures prestado à **CONTRATANTE** para as Debêntures emitidas, objeto deste Contrato, o valor fixo mensal de R\$1.000,00 (mil reais), por emissão.

#### 2. COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **BRADESCO** efetuará a cobrança no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente da **CONTRATANTE**, indicada no item 7.2. da Cláusula VII, e será iniciada a cobrança da taxa de implantação, serviços de banco mandatário e serviços de escrituração de debêntures, após a distribuição das Debêntures na CETIP e BM&FBOVESP/SPA ou quando da subscrição realizada diretamente na **CONTRATANTE**, que deverá ser comunicada de imediato ao **BRADESCO** para registro.

Caso o dia da cobrança citado seja fim de semana ou feriado nacional, o débito na conta corrente da **CONTRATANTE** será no dia útil imediatamente posterior.

Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE** mediante débito na conta corrente especificada na Cláusula VII, item 7.2., ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

Caso a conta corrente não possua saldo suficiente para garantir os pagamentos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á como não realizado o pagamento, tornando-se inadimplente a **CONTRATANTE**, a partir da data do vencimento da obrigação, incidindo sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento, encargos sobre o valor que deixou de ser disponibilizado, nos termos da Cláusula 12.1. do Contrato.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h as 18h, exceto feriados



Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista  
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7872  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES E BANCO MANDATÁRIO, FIRMADO ENTRE BANCO BRADESCO S.A. E ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A EM 12/11/2013.

Na hipótese de a conta corrente indicada na Clausula 7.2 encontrar-se indisponível ou com saldo insuficiente para débito da prestação de serviço conforme exposto nos itens 1.1, 1.2, e 1.3 deste anexo, esta autoriza o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irreatável, a emitir boleto de cobrança bancário diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE**, pelos serviços ora prestados, devidamente atualizados.

Os custos referentes à utilização dos serviços da CETIP e BM&FBOVESPA não estão incluídos no item 1 deste Anexo e serão repassados integralmente à **CONTRATANTE**.

O **BRADESCO** prestará informações a **CONTRATANTE** do lançamento efetuado na conta corrente, referente aos custos apresentados neste Anexo, mediante emissão de fatura de prestação de serviços.

### 3. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os custos apresentados neste Anexo serão atualizados anualmente pelo IGP-M FGV e em caso de extinção, será adotado o índice substituto constante da Lei.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso ocorra alteração expressiva na quantidade de debenturistas, o **BRADESCO** se reserva o direito de rever com a **CONTRATANTE** os custos definidos neste Anexo.

